

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 05 de 15



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto



PROJETO DE LEI Nº 216

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

DETERMINA A ADOÇÃO OPCIONAL DE SEGUROS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica determinada a adoção de seguro garantia pelas empresas ou prestadores de serviços, aos contratantes dos produtos como formaturas, cerimoniais, aniversários e assemelhados.

Parágrafo único. A adoção do Seguro Garantia é opcional, cabendo unicamente a parte contratante o seu aceite, entretanto, deve ser oferecido de forma clara pelo contratado.

Art. 2º As empresas de cerimoniais e assemelhadas, que comercializam produtos que tem para seu público alvo a realização de formaturas, aniversários, celebrações e demais serviços, deverão, no Ato Contratual entre as partes, oferecer a modalidade com seguro, ficando a cargo da Comissão de Formatura ou pessoa responsável pela contratação, a escolha do produto segurado ou não.

Art. 3º No caso de descumprimento da Lei, a autoridade competente notificará a empresa contratada, através de procedimentos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para que proceda a adequação nos termos desta Lei.

§1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas citadas no caput do art. 1º:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

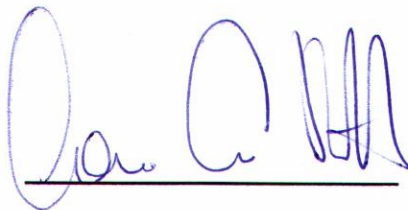
O mercado de realização de eventos e cerimoniais vem passando por uma transformação salutar, onde mais e mais pessoas contratam seus serviços e produtos. Todavia, a ausência de uma regulamentação deixa o consumidor em situação vexatória, quando ocorre não cumprimento das cláusulas contratuais por parte das empresas contratadas.

Ilustramos como exemplo um episódio recente, em que a empresa de formatura contratada deixou dezenas de alunos de Instituição de Ensino Superior em situação dramática, que toda a turma, prestes a concluir suas formaturas, e ainda, mesmo com todos os pagamentos regulares, não receberam os serviços previamente contratados e já pagos.

Diante do exposto e por uma questão de respeito ao consumidor, solicito de meus Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

João Pessoa, em de Maio de 2015

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 216
Em 20/05/2015

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/05/2015

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21 / 05 /2015.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/05/2015

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 22/05/2015

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 28/05/2015

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2015

Parecer _____

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 20 / 05 /2015.

[Assinatura]
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



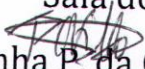
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de lei nº 216/2015**

Ementa: Determina a adoção opcional de Seguros na contratação de Serviços e produtos específicos e dá outras providências.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 20 de maio de 2015, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 20 de maio de 2015.


Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo


José Gomes Neto
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,

**Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL**



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

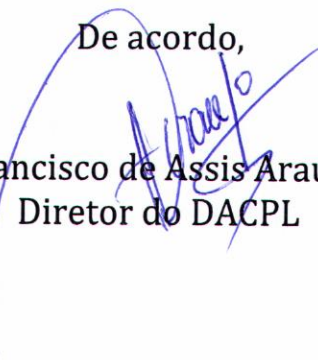
Propositura: **Projeto de lei nº 216/2015**

Ementa: Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.984, página 07, na data de 22 de maio de 2015.

João Pessoa, 22 de maio de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 216/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto que “Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 29 de maio de 2015.

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 216/2015.



Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela Constitucionalidade**

AUTOR: DEP. CAIO ROBERTO

RELATOR: DEP. BRANCO MENDES

P A R E C E R Nº 199 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 216/2015** de autoria do nobre deputado Caio Roberto e que determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços específicos e dá outras providências.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta em análise tem como intuito estabelecer a obrigação para que as empresas que trabalhem com prestação de serviços em formaturas, cerimoniais, aniversários e assemelhados passem a oferecer a opção de seguros para os serviços contratados.

Segundo o nobre deputado, apesar do crescimento vertiginoso do mercado de eventos de formaturas, casamentos e assemelhados, a ausência de regulamentação do setor acaba por expor as pessoas a situações vexatórias, quando ocorre o não cumprimento dos serviços pelas empresas contratadas.

Como forma de oferecer uma garantia suplementar aos contratados, o ilustre deputado propõe que as empresas que trabalham com esse tipo de serviço sejam obrigadas a oferecer um seguro opcional como garantia da execução do contrato.

Em relação aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, apesar da previsão da contratação de seguro, a legislação trata sobre direito do consumidor e não se relaciona com a legislação de seguros, que seria de competência privativa da União. Como se vê, a proposta do nobre deputado está chancelada na competência concorrente do estados para legislar sobre direito do consumidor e, não encontra obstáculo a sua aprovação por essa Douta Comissão de Constituição e Justiça.

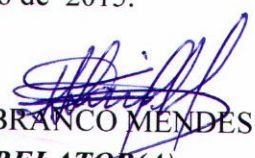
Logo, à luz do raciocínio até aqui desenvolvido, e com a aprovação da emendas propostas, opinamos seguramente pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 216/2015, de lavra do Ilustre Deputado Caio Roberto.

III - CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 216/2015 não padece de nenhum vício de Constitucionalidade, oferecendo portanto condições técnicas e legais para sua regular tramitação. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da Matéria.**

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2015.


DEP. BRANCO MENDES
RELATOR(A)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V - PARECER DA COMISSÃO



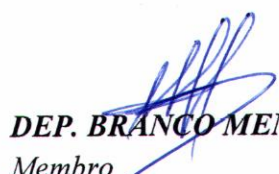
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Sr. Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 216/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2015.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 21 / 06 / 15.

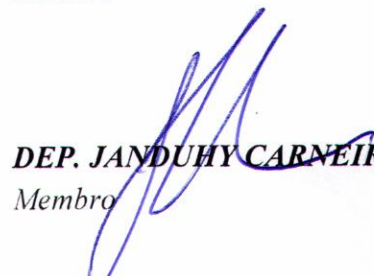

Dep. **ESTELA BEZERRA**
Presidente


DEP. **BRANCO MENDES**
Membro


DEP. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


DEP. **CAMILA TOSCANO**
Membro

DEP. **MANOEL LUDGÉRIO**
Membro


DEP. **JANDUIHY CARNEIRO**
Membro

DEP. **TROCOLLI JÚNIOR**
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de lei nº 216/2015**

Ementa: Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 199/2015 da Comissão de Constituição Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.016, página 08, na data de 24 de julho de 2015.

João Pessoa, 24 de julho de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

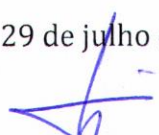
Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



D E S P A C H O

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à análise das comissões de mérito.

João Pessoa, 29 de julho de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



216/2015 – DO DEPUTADO CAIO ROBERTO – Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado Dr. Emílio Falcão
Em 30 / 07 / 15
Rui Amador
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



PROJETO DE LEI Nº 216/2015.

Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela Aprovação da matéria.**

AUTOR: DEP. CAIO ROBERTO

RELATOR: DEP. INÁCIO FALCÃO. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. BUBA GERMANO.

P A R E C E R Nº 23 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 216/2015** de autoria do nobre deputado Caio Roberto e que determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços específicos e dá outras providências.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



I – VOTO DO RELATOR

A proposta em análise tem como intuito estabelecer a obrigação para que as empresas que trabalhem com prestação de serviços em formaturas, cerimoniais, aniversários e assemelhados passem a oferecer a opção de seguros para os serviços contratados.

Segundo o nobre deputado, apesar do crescimento vertiginoso do mercado de eventos de formaturas, casamentos e assemelhados, a ausência de regulamentação do setor acaba por expor as pessoas a situações vexatórias, quando ocorre o não cumprimento dos serviços pelas empresas contratadas.

Como forma de oferecer uma garantia suplementar aos contratados, o ilustre deputado propõe que as empresas que trabalham com esse tipo de serviço sejam obrigadas a oferecer um seguro opcional como garantia da execução do contrato.

Em relação aos aspectos atinentes ao exame dessa Douta Comissão entendemos que a propositura encerra interesse público incontestado, tendo em vista que a adoção de um seguro opcional por parte das empresas especializadas em assessorias em festas e eventos, pode certamente evitar dissabores e grandes aborrecimentos aos contratantes. Não é mais novidade os casos de formaturas não realizadas devido a irresponsabilidade da empresa contratada para organizar o evento. A existência de um seguro opcional, oferecido ao contratante, quando da contratação dos serviços, seria uma forma bastante eficaz para minorar os efeitos de uma possível quebra unilateral do contrato.

Logo, à luz do raciocínio até aqui desenvolvido, entendemos que a propositura em discussão é adequada e oportuna, portanto opinamos seguramente pela Aprovação do Projeto de Lei nº 216/2015, de lavra do Ilustre Deputado Caio Roberto.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

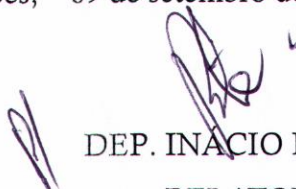


III - CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 216/2015 é adequado e pertinente em virtude do incontestável interesse público que o encerra. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela APROVAÇÃO da Matéria.**

É como voto.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2015.


DEP. INÁCIO FALCÃO
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



V - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 216/2015.

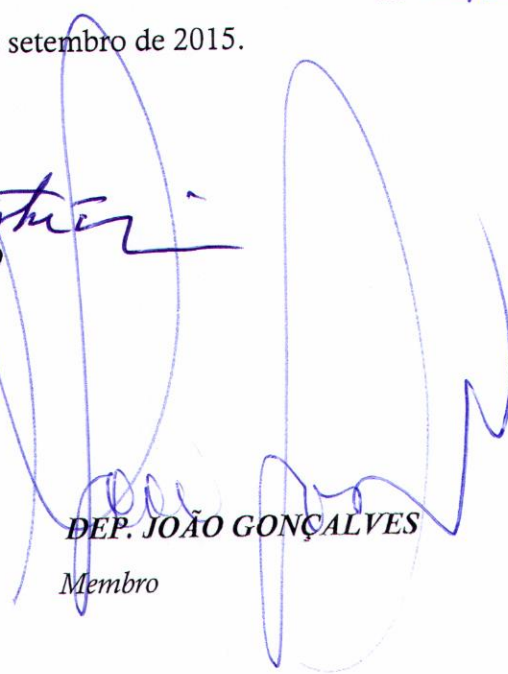
É o parecer.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 10/9/15

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2015.


Dep. **FREI ANASTÁCIO**
Presidente

DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 216/2015**

Emenda: **DO DEPUTADO CAIO ROBERTO** – Determina
a adoção opcional de seguros na contratação
de serviços e produtos específicos e dá outras
providências.

**Declaro que foi aprovada por
unanimidade a propositura, na Sessão Ordinária
realizada no Dia 21 de outubro de 2015.**

Sala das Sessões em 21 de outubro de 2015.

Dep. **JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 216/2015
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

REDAÇÃO FINAL

Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a adoção de seguro garantia pelas empresas ou prestadores de serviços, aos contratantes dos produtos como formaturas, cerimoniais, aniversários e assemelhados.

Parágrafo único. A adoção do Seguro Garantia é opcional, cabendo unicamente a parte contratante o seu aceite, entretanto, deve ser oferecido de forma clara pelo contratado.

Art. 2º As empresas de cerimoniais e assemelhadas, que comercializam produtos que tem para seu público alvo a realização de formaturas, aniversários, celebrações e demais serviços, deverão, no Ato Contratual entre as partes, oferecer a modalidade com seguro, ficando a cargo da Comissão de Formatura ou pessoa responsável pela contratação, a escolha do produto segurado ou não.

Art. 3º No caso de descumprimento da Lei, a autoridade competente notificará a empresa contratada, através de procedimentos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para que proceda a adequação nos termos desta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará às empresas citadas no *caput* do art. 1º:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II - multa, quando da segunda autuação.

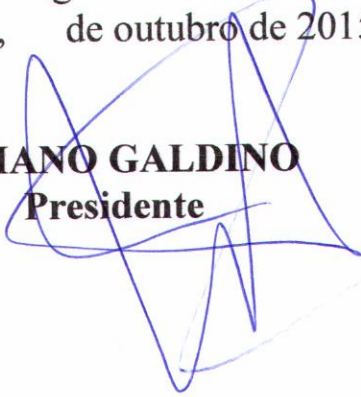
§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

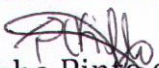
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Redação Final - Projeto de Lei nº 216/2015.**

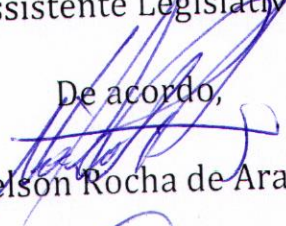
Ementa: DETERMINA A ADOÇÃO OPCIONAL DE SEGUROS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.076, página 08, na data de 27 de outubro de 2015.

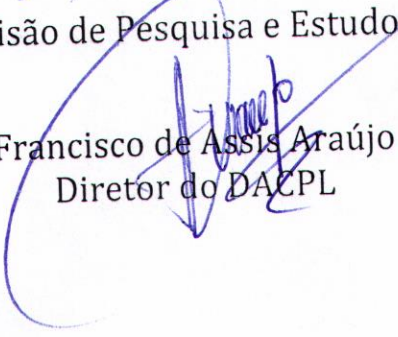
João Pessoa, 27 de outubro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

DIGITALIZADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 154/2015

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 216/2015, do Deputado Estadual Caio Roberto que “Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 154/2015
PROJETO DE LEI Nº 216/2015
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a adoção de seguro garantia pelas empresas ou prestadores de serviços, aos contratantes dos produtos como formaturas, cerimoniais, aniversários e assemelhados.

Parágrafo único. A adoção do Seguro Garantia é opcional, cabendo unicamente a parte contratante o seu aceite, entretanto, deve ser oferecido de forma clara pelo contratado.

Art. 2º As empresas de cerimoniais e assemelhadas, que comercializam produtos que tem para seu público alvo a realização de formaturas, aniversários, celebrações e demais serviços, deverão, no Ato Contratual entre as partes, oferecer a modalidade com seguro, ficando a cargo da Comissão de Formatura ou pessoa responsável pela contratação, a escolha do produto segurado ou não.

Art. 3º No caso de descumprimento da Lei, a autoridade competente notificará a empresa contratada, através de procedimentos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para que proceda a adequação nos termos desta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará às empresas citadas no *caput* do art. 1º:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II - multa, quando da segunda autuação.

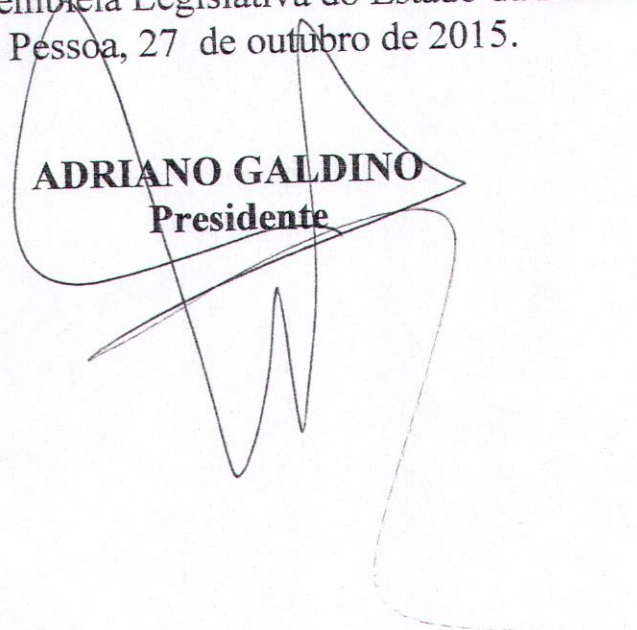
§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 154/2015
PROJETO DE LEI Nº 216/2015
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

EMENTA: Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 28 / 10 / 15

Nome: Handicaps Freire

A Casa Civil em 28 / 10 / 15
Prazo Constitucional: 20 / 11 / 15
Lei nº 10.514, 24 / 11 / 2015
DO nº DPL, 25 / 11 / 2015

Promulgada pelo Presidente
Adriano Galvão



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 65/GSL

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 216/2015, do Deputado Caio Roberto, que “Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WASHINGTON ROCHA DE AQUINO,
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Moraes
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

RECEBIDO

Em 24 de 11 de 2015

Gerência Executiva de Assuntos e
Legislação da Casa Civil do Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 044/2015

João Pessoa, 23 de novembro de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 065/2015 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 216/2015**, que “Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências”, **de autoria do Deputado Caio Roberto**, deverá receber o nº de **Lei nº 10.574**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Vera Lúcia Souza da Silva Sá.

Vera Lúcia Souza da Silva Sá
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.574, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a adoção de seguro garantia pelas empresas ou prestadores de serviços, aos contratantes dos produtos como formaturas, cerimoniais, aniversários e assemelhados.

Parágrafo único. A adoção do Seguro Garantia é opcional, cabendo unicamente a parte contratante o seu aceite, entretanto, deve ser oferecido de forma clara pelo contratado.

Art. 2º As empresas de cerimoniais e assemelhadas, que comercializam produtos que tem para seu público alvo a realização de formaturas, aniversários, celebrações e demais serviços, deverão, no Ato Contratual entre as partes, oferecer a modalidade com seguro, ficando a cargo da Comissão de Formatura ou pessoa responsável pela contratação, a escolha do produto segurado ou não.

Art. 3º No caso de descumprimento da Lei, a autoridade competente notificará a empresa contratada, através de procedimentos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para que proceda a adequação nos termos desta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará às empresas citadas no *caput* do art. 1º:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II - multa, quando da segunda autuação.

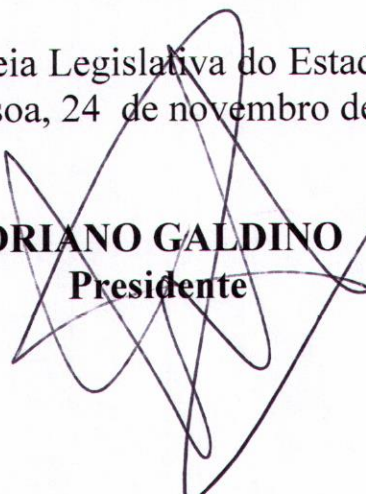
§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 216/2015

AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

EMENTA: Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços e produtos específicos e dá outras providências.

Certifico que a presente teve a finalização com 29 (vinte e nove) paginas, transformada na Lei Promulgada nº 10.574, de 24/11/2015 publicada no Diário Oficial de 25/11/2015.

João Pessoa, 25 de novembro de e 2015.

Assinatura manuscrita em azul da Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo